



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## Indicação nº 47/2024

**Assunto:** Anteprojeto de Lei que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente, como forma de prevenção às doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências”*.

**Justificativa:** O mosquito *Aedes Aegypti* tem sido reconhecido mundialmente como um vetor de diversas doenças graves, tais como dengue, chikungunya e febre amarela urbana. No Brasil, a presença desse mosquito é uma realidade constante e, infelizmente, as doenças por ele transmitidas representam um grave problema de saúde pública.

Apesar dos esforços contínuos das autoridades de saúde para controlar a proliferação do *Aedes aegypti*, é fundamental reconhecer que medidas preventivas devem ser adotadas de forma abrangente e eficaz para reduzir o impacto dessas doenças na população. Uma dessas medidas é a utilização de repelentes, que têm se mostrado uma ferramenta importante na prevenção das picadas do mosquito e, conseqüentemente, na redução da transmissão das doenças por ele causadas.

No entanto, é importante ressaltar que o acesso aos repelentes pode representar um obstáculo para muitos cidadãos, especialmente aqueles de baixa renda. O custo desses produtos pode ser um impeditivo para sua aquisição regular, o que compromete a eficácia das medidas de prevenção.

Diante desse cenário, a Proposição deste Anteprojeto de Lei visa garantir o acesso gratuito aos repelentes para a população vulnerável, especialmente aquela de baixa renda e em situação de maior risco. Ao disponibilizar repelentes de forma gratuita, estaremos promovendo a saúde pública, contribuindo para a redução da incidência das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, aliviando a carga sobre o sistema de saúde.

Além disso, é importante destacar que a distribuição gratuita de repelentes não deve ser vista como uma medida isolada,



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

mas sim como parte de uma estratégia integrada de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, que inclui ações de educação em saúde, controle vetorial e saneamento ambiental.

Portanto, considerando a relevância da prevenção das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a necessidade de promover o acesso igualitário aos meios de proteção, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Indicação, que visa proteger a saúde e o bem-estar da população.

**Aprovação:** Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2024.

  
**Vereador Iriô Henriques Furtado Filho**



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## ANTEPROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2024

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente como forma de prevenção às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *Aedes Aegypti*, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 2º** O repelente a ser fornecido deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e seguir as especificações técnicas e recomendações de uso estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** O repelente mencionado no *caput* do Artigo 1º deve, ainda, possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes Aegypti* e ser compatível com a saúde de gestantes e de crianças.

**Art. 3º** Os repelentes deverão ser disponibilizados de forma não onerosa para os cidadãos e/ou famílias que estiverem inscritos no Cadastro Único (CADÚNICO) do Governo Federal.

**Parágrafo único.** A distribuição gratuita de repelentes será direcionada prioritariamente para gestantes, crianças, idosos e demais grupos considerados de maior vulnerabilidade em relação às doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de campanhas educativas e informativas sobre a correta utilização do repelente, bem como sobre outras medidas de prevenção e controle do mosquito *Aedes aegypti*.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36660-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

**Art. 5º** As despesas para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Ernandes José da Silva**  
**Prefeito Municipal**